

# REGULAMENTO INTERNO DO NPJ

...

## - CAPÍTULO III - Das Atribuições

...

### Seção III Das atribuições dos Estagiários

**Art. 7º** - As atribuições dos Estagiários são enunciadas como deveres assim explicitados:

- I- cumprir, durante um ano de estágio, o equivalente a, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em quota mínima semestral de 150 horas, vedado o aproveitamento de horas remanescentes de semestre anterior;
- II- cumprir plantão semanal de, no mínimo, duas horas em horário não conflitante com tempos de aulas do Curso de Direito, segundo escala fixada pela Coordenação do NPJ;
- III- elaborar peças jurídicas oficiais e somente assiná-las, após revisão, aprovação e aposição de assinatura pelo Professor - Advogado;
- IV- desenvolver pesquisas doutrinárias e/ou jurisprudenciais direcionadas ao caso concreto no qual esteja atuando;
- V- assistir, semestralmente, a no mínimo 12 audiências para cada uma das disciplinas: Direito Processual Civil Aplicado II – Processo Civil e Prática Jurídica Real I: Processo do Trabalho, e 24 audiências para disciplina Prática Jurídica Real II: Processo Penal e no máximo o dobro da carga horária aplicada às audiências, para efeito de carga horária do semestre, apresentando relatório detalhado, em formulário próprio e que contenha assinatura do juiz e carimbo do cartório respectivo;
- VI- acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao advogado orientador e à clientela assistida;
- VII- comparecer as audiências referentes aos processos aos quais esteja vinculado, relatando-as em formulário próprio;
- VIII- arquivar em pastas próprias, documentos e cópias de peças elaboradas, referentes aos procedimentos em andamento, que sejam de sua responsabilidade;
- IX- apresentar, ao final de cada semestre, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, para que os Professores - Advogados atribuam carga horária;**
- X - abster-se de receber pagamento ou compensação financeira ou não por serviços prestados à clientela assistida.

...

## - CAPÍTULO IV - Do Estágio

### Seção I Da Inscrição, da Transferência e do Desligamento

**Art. 10º** - São requisitos para inscrição no estágio:

- I- estar regularmente matriculado no Curso de Direito do IESUR, tendo cursado 3/5 dos créditos do curso, estando com a grade curricular atualizada e com os pré-requisitos devidamente cursados;
- II- preencher formulário próprio, com indicação de dia e horário de plantão;
- III- apresentar 1(um) retrato 3 x 4;
- IV- apresentar documento expedido pela Secretaria do IESUR de confirmação de matrícula acadêmica, com especificação do horário das disciplinas.

§ 1º É admitido o aproveitamento de atividades de estágio realizadas em outras Instituições de Ensino Superior, mediante argüição oral por Banca Examinadora e exame de histórico, contendo discriminação de carga horária e época de cumprimento, acompanhado de relatórios e trabalhos produzidos pelo estagiário, devidamente autenticados pelo escritório de origem.

§ 2º Será desligado do NPJ, observadas as penalidades previstas no Capítulo V, a exceção do inciso I deste artigo, o estagiário:

- I- Que trancar a matrícula acadêmica no Curso de Direito.
- II- Que, sem justo motivo, perder prazo processual ou der causa ao arquivamento de processo por falta de andamento;
- III- Que adotar conduta antiética, desonrosa ou de desacato em atividade relacionada ao estágio;
- IV- Que se recusar, sem justificativa, a executar tarefas próprias de estágio determinadas pelos Professores - Advogados ou pela Coordenação.

### Seção II Das atividades Práticas

**Art. 11** - Constituem atividades práticas do estagiário:

- I- no tempo do plantão semanal, elaboração de petições (inicial, contestação, defesa, recurso, etc.), em casos fictícios, envolvendo temas constantes de programas organizados pela Coordenação;
- II- trabalho ou projeto de pesquisa sobre tema jurídico;
- III- comparecimento as audiências, conforme disposto no inciso V do artigo 7º, nos mais variados órgãos judicial com relatório circunstanciado sobre o ato assistido, devidamente carimbado e assinado;
- IV- comparecimento a palestras, seminários, congressos, painéis etc.;
- V- participação em eventos de natureza jurídica (júri oficial ou simulado, debates etc.);

VI- elaboração, sob a supervisão dos Professores - Advogados, de peças técnicas relativas a processos oficiais, no tempo do plantão ou não, mas sempre de modo tempestivo, observado, ainda, eventual urgência;

VII- participação em audiências referentes a processos oficiais sob a responsabilidade do NPJ, acompanhado do Professor – Advogado.

**Art. 12** - A carga horária referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários, está quantificada conforme a Tabela de Carga Horária (Anexo IV).

...

## **- CAPÍTULO V - Das Penalidades**

**Art. 15** - São aplicáveis aos estagiários e as seguintes sanções:

- I- advertência oral;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão;
- IV- exclusão.

§ 1º Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com suas atribuições.

§ 2º A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de peças processuais ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º Será aplicada à suspensão por dupla reincidência de qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores ou pela perda de prazo processual.

§ 4º A exclusão será aplicada por desvio de clientela ou obtenção de vantagem financeira, por prática de ilícito infamante e ao reincidente já apenado com suspensão.

**Art. 16** - As sanções serão aplicadas pela Coordenação do NPJ, com recurso para a Coordenação do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias, contando da notificação.

## **- CAPÍTULO VI - Disposições Gerais**

**Art. 17** - Fica estabelecido que a promoção para o 2º período de estágio estará condicionada ao desempenho do estagiário, resultante no cumprimento de, no mínimo, 150 horas por semestre.

**Art. 18** - Nos termos do Art. 7º, § 1º da Res. n.º 09/2004 do MEC, o tempo de estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar no. 80, de 12 de janeiro de 1994, será considerado para fins de carga horária do **estágio curricular**.

**Art. 19** - Ao estagiário que cumprir integralmente o estágio e obtiver o conceito de apto com aferição oral no 10º período será conferido certificado de conclusão, com histórico do total da carga horária e as datas de início e término, ficando liberado para colação de grau.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Coordenação do NPJ e do Curso de Direito.

**Art. 21** - Este Regulamento Interno, foi elaborado em consonância com as disposições da Resolução do MEC nº 9 de 29 de setembro de 2004 e da Lei nº. 8.906/94, entrando em vigor, nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

***Ariquemes, 25 de junho de 2009.***

***Prof. Bernardo Augusto Galindo Coutinho.  
Núcleo de Prática Jurídica  
Coordenação***